



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 20/XVI/1.ª

ASSUNTO: Corte de Relações Diplomáticas com Israel

Entrada na AR: 2 de maio de 2024

N.º de assinaturas: 17

1.º Peticionário: Rui Pedro Fernandes De Castro

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

I. A petição

1. A [petição n.º 20/XVI/1.ª](#), subscrita por 17 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 2 de maio de 2024 e foi recebida na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia 3 de maio desse ano, na sequência do despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello.
2. Esta petição coletiva, subscrita por Rui Pedro Fernandes De Castro e outros, alude ao ataque de Israel a Gaza. Mais alegam que *o Governo português e a Assembleia da República não podem continuar a apoiar silenciosamente o Estado de Israel a cometer genocídio em direto contra o povo palestino com a desculpa de que mais de 3000 crianças são uma ameaça à segurança interna do país e que a punição coletiva ao abrigo do direito internacional não é considerada um direito à autodefesa contra o terrorismo, mas sim um crime contra a humanidade.*
3. A terminar, os peticionários exigem ao Governo português e à Assembleia da República o:
 - *O fim das relações diplomáticas com o Estado de Israel com efeitos imediatos.*

II. Enquadramento parlamentar

1. Encontram-se pendentes a [petição n.º 254/XV/2.ª](#) e os projetos de resolução n.ºs [4/XVI/1](#) (PCP) e [7/XVI/1.ª](#) (BE) e sobre matéria idêntica ou conexa.
2. Na XV Legislatura, foram encontrados, sobre matéria idêntica ou conexa, os Projetos de Resolução [n.º 966/XV/2.ª](#) (PAN) - *Pelo fim imediato do conflito israelo-palestino e por uma paz duradoura, com a efetivação da solução dos dois estados em conformidade com o Plano de Partilha das Nações Unidas de 1947*, [n.º 964/XV/2.ª](#) (BE) - *Boicote e sanções a Israel pelo fim do genocídio em Gaza*, [n.º 961/XV/2.ª](#) (PCP) - *Recomenda ao Governo que reconheça o Estado da Palestina*, [n.º 957/XV/2.ª](#) (PS) - *Recomenda ao Governo que encete todos os esforços diplomáticos para defender a criação do Estado da Palestina, a par da existência do Estado de Israel, lado a lado, a viver em paz e segurança, tal como previsto no Plano de Partilha das Nações Unidas de 1947*, [n.º 950/XV/2.ª](#) (BE) - *Recomenda ao Governo que reconheça o estado da Palestina*, [n.º 946/XV/2.ª](#) (PAN) - *Recomenda ao Governo que adote medidas que promovam a integração em instituições de ensino nacionais de estudantes, investigadores e docentes, provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia*, [n.º 944/XV/2.ª](#) (L) - *Contra a escalada da guerra em Israel e na Palestina: recomendações urgentes ao Governo na defesa do cessar-fogo, ajuda humanitária e libertação de reféns*, tendo os mesmos

originado um texto final, aprovado e originado a [Resolução da Assembleia da República n.º 12/2024](#), que *recomenda ao Governo que desenvolva esforços diplomáticos para defender a criação do Estado da Palestina, a par da existência do Estado de Israel. O Governo não informou quais as medidas que adotou para dar sequência à Resolução.*

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Nessa sequência e uma vez que se encontra subscrita por 17 peticionários, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a **nomeação de Deputado Relator não é obrigatória**, o mesmo acontecendo com a audição do peticionário na Comissão (n.º 1, artigo 21.º, do RJEDP).
3. Não sendo nomeado Relator, o processo de **apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade**, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do RJEDP, devendo o subscritor ser notificado do teor da deliberação final da Comissão
4. Sugere-se que no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e da nota de admissibilidade aos Grupos Parlamentares, DURP e ao Governo (Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.



Palácio de S. Bento, 9 de maio de 2024

O assessor da Comissão
(Filipe Luís Xavier)